



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Concorrência Internacional no. 02/2020

Pedidos de Esclarecimentos – 03

1. Documento: N/A

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

N/A

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos sejam disponibilizadas as pesquisas existentes a respeito da (i) satisfação dos usuários e (ii) perfil dos visitantes; dos equipamentos da concessão.

Resposta: Segue, no material de apoio, as pesquisas realizadas disponíveis do Jardim Botânico e do Zoológico e Zoo Safari.

Esclarecimento 3 – Anexo 1: Perfil de Visitantes do Jardim Botânico

Segue uma explicação sobre as pesquisas realizadas pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo no Zoológico e no Zoo Safari:

A Pesquisa de Satisfação vem como uma metodologia para coletar informações sobre o pensamento do público seja interno ou externo, e em qualquer área do mercado. Para o Sistema de Gestão da Qualidade, em especial, é uma eficiente ferramenta para compreender as necessidades do seu público e assim atendê-lo da melhor forma possível.

Com a conquista da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, a Fundação Parque Zoológico implementou as pesquisas de satisfação e para tanto, a priori, criou uma comissão composta pela Diretoria Administrativa, Chefe da Divisão de Educação e Difusão e as responsáveis pelo SGI (a coordenadora e a auditora líder) com a função de elaborar o planejamento e o próprio questionário que seria utilizado nas abordagens. Optou-se por realizar primeiro Zoológico e depois Safári.

1) foram realizadas 2 fases, isto é, 2 questionários diferentes (ambos feitos pela comissão):

a) fase 1- objetivo: identificar a visão dos clientes sobre nossos serviços, análise da imagem do Zoo:

- ✖ Animais: variedade, preferência, ausente ou escondido;
- ✖ Atrações: pagas, educativas;
- ✖ Apoio: banheiros e fraldários, serviço de alimentação;
- ✖ Serviços Gerais: compra de ingresso, funcionários, acessibilidade, sinalização, lixeiras;
- ✖ Outros: transporte, estacionamento, site e Facebook do Zoo, frequência e motivo de visitas;

Onde obtiveram dados importantes como:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O que faria você voltar mais vezes ao Zoo?

VOLTAR MAIS VEZES			VOLTAR MAIS VEZES		
FILHOS	57	18,10%	SAFÁRI	2	0,63%
ANIMAIS	35	11,11%	DIVERSÃO	2	0,63%
CRIANÇAS	26	8,25%	MELHOR ACESSIBILIDADE	2	0,63%
ATRAÇÕES	19	6,03%	CONHECER	2	0,63%
LAZER	17	5,40%	ÁREA VERDE	2	0,63%
VALOR ACESSÍVEL	15	4,76%	DISTÂNCIA MENOR	2	0,63%
FÉRIAS	10	3,17%	ESTAR EM SÃO PAULO	1	0,32%
TEMPO	9	2,86%	INGRESSO PELA INTERNET	1	0,32%
VARIEDADE DE ANIMAIS	9	2,86%	CUSTO BAIXO	1	0,32%
NETOS	9	2,86%	ACESSO AOS MAPAS	1	0,32%
AMBIENTE AGRAVÁVEL	6	1,90%	GIRAFA	1	0,32%
TUDO	5	1,59%	MOstrar PARA OUTRAS PESSOAS	1	0,32%
DINOSSAURO	5	1,59%	ENTRETENIMENTO	1	0,32%
GOSTA DO LUGAR	5	1,59%	DEIXAR OS ANIMAIS EM JAULAS MAIORES	1	0,32%
ANIMAIS DIFERENTES	5	1,59%	OCASIÃO	1	0,32%
NOVOS ANIMAIS	4	1,27%	ADORA ANIMAIS	1	0,32%
FAMÍLIA	4	1,27%	PROMOÇÃO	1	0,32%
EXCURSÕES	4	1,27%	TRABALHO	1	0,32%
MAIS ANIMAIS	4	1,27%	LEÃO	1	0,32%
CONDIÇÕES FINANCEIRAS	3	0,95%	COMPRA ANTECIPADA	1	0,32%
NOVIDADES	3	0,95%	URSO PANDA	1	0,32%
MORAR PERTO	3	0,95%	VAGAS NO ESTACIONAMENTO	1	0,32%
NADA	3	0,95%	ATIVIDADES EXTRAS	1	0,32%
TRANQUILIDADE	3	0,95%	VISITA GUIADA	1	0,32%
PASSEIO	3	0,95%	MENOS FILA	1	0,32%
ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES	2	0,63%	NÃO SOUBE RESPONDER	16	5,08%

Você acha que o Zoológico pensa no bem-estar dos animais?

COMPARATIVO			
	SIM	NÃO	Total
JULHO 2017	90,66%	9,34%	100,00%
OUTUBRO 2017	94,40%	5,60%	100,00%
SETEMBRO 2018	94,00%	6,00%	100,00%

b) fase 2- objetivo: identificar se nossos clientes percebem o Zoo de São Paulo como um local de Conservação, Pesquisa e Educação Ambiental:

- ✖ Identificação/ participação em espaço educativo ou de atividades educativas;
- ✖ Se essas atividades de EA estimulou reflexão sobre conservação;
- ✖ Recinto: mais gostou, menos gostou, qual considera bom;
- ✖ Motivo para passar mais tempo na frente de recinto ou a reação quando animal não está visível;
- ✖ Sobre os animais: Bem cuidados e saudáveis, de onde vêm, da fauna brasileira;
- ✖ Imagem Zoo: função do zoológico, contribui para conservação, investe na conservação animal, pode ajudar animais na natureza;
- ✖ Experiência no Zoo;
- ✖ Atrações interessantes para inclusão;
- ✖ Urubus e gatos domésticos;

c) cada fase era composta por 3 ondas, programadas em meses com características identificadas de acordo com o objetivo específico necessário pela Fundação;



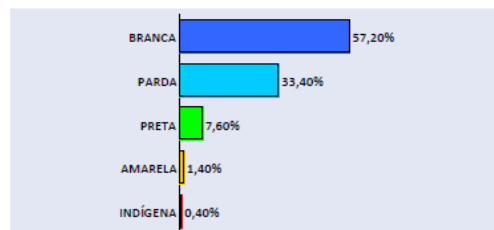
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

d) em todas as ondas foi considerada a importância da caracterização dos entrevistados assim como os cruzamentos possíveis, ampliando a margem de avaliação dos dados coletados favorecendo uma análise mais eficaz;

✖ Perfil: sexo, idade, escolaridade, cor, raça, renda familiar

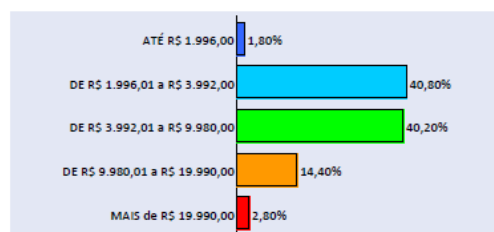
Distribuição dos entrevistados por Cor/Raça:

COR/RAÇA		
BRANCA	286	57,20%
PARDA	167	33,40%
PRETA	38	7,60%
AMARELA	7	1,40%
INDÍGENA	2	0,40%
Total	500	100,00%



Distribuição dos entrevistados por Renda Familiar:

RENDA FAMILIAR		
ATÉ R\$ 1.996,00	9	1,80%
DE R\$ 1.996,01 a R\$ 3.992,00	204	40,80%
DE R\$ 3.992,01 a R\$ 9.980,00	201	40,20%
DE R\$ 9.980,01 a R\$ 19.990,00	72	14,40%
MAIS de R\$ 19.990,00	14	2,80%
Total	500	100,00%



Em sua opinião, qual a principal função do Zoológico?

Distribuição dos entrevistados por Renda Familiar:						
	ATÉ R\$ 1.996,00	DE R\$ 1.996,01 a R\$ 3.992,00	DE R\$ 3.992,01 a R\$ 9.980,00	DE R\$ 9.980,01 a R\$ 19.990,00	MAIS de R\$ 19.990,00	Total
CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	88,89%	45,10%	37,31%	37,50%	50,00%	41,80%
LAZER	0,00%	25,98%	30,35%	23,61%	21,43%	26,80%
CULTURAL	11,11%	8,33%	10,95%	16,67%	7,14%	10,60%
CONSERVAÇÃO	0,00%	6,37%	8,96%	13,89%	7,14%	8,40%
EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS	0,00%	9,80%	7,46%	2,78%	7,14%	7,60%
PESQUISA	0,00%	3,43%	4,98%	4,17%	7,14%	4,20%
TODAS	0,00%	0,98%	0,00%	1,39%	0,00%	0,60%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

e) em cada fase foi efetuado o comparativo dos dados coletados das 3 ondas, de forma a demonstrar quais pontos necessitavam de tratativa ou atenção;

COMPARATIVO				
	SIM, MUITOS	SIM, POUCOS	NÃO	Total
CONHECE ANIMAIS FAUNA BRASILEIRA MARÇO 2019	11,60%	78,40%	10,00%	100,00%
CONHECE ANIMAIS FAUNA BRASILEIRA JULHO 2019	8,20%	85,20%	6,60%	100,00%
CONHECE ANIMAIS FAUNA BRASILEIRA OUTUBRO 2019	8,00%	87,00%	5,00%	100,00%

***Esclarecimento 3 – Anexo 2: Pesquisa 3ª onda- fase 1 e da fase 2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

f) para o Zoo Safári, seria mantido o protocolo com 2 fases, sendo 3 ondas (amostragem) em cada uma, porém em decorrência da pandemia não houve tempo hábil para tal ação. Assim foram realizadas apenas 2 ondas da fase 1, com questionário adaptado para a realidade do local.

Diferente do Zoo, no Safári foi possível coletar e comparar dados das diferentes portarias (Portal – Via Zoo; Entrada Principal – Bilheteria Cursino: 1. Zoo_carros particulares; 2. Permissionário_Vans).

*** Esclarecimento 3 – Anexo 3: Pesquisa 3ª onda- fase 1 e da fase 2.

2. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

N/A

Pedido de Esclarecimento:

Apesar da omissão do edital, entendemos que, considerando as dificuldades logísticas resultantes da pandemia da COVID-19, serão admitidos documentos apresentados pelas licitantes (procurações internas e para representantes credenciados, atos societários, contratos, declarações, etc.) que tenham sido assinados eletronicamente, mediante certificação digital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto, desde que as assinaturas sejam eletrônicas com certificado digital, nos termos do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do inciso III do artigo 5º c/c artigo 8º da Lei Federal nº 14.063/2020 e, ainda, do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.355/2019.

3. Documento: Edital e Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

8.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser realizada nos termos do ANEXO XXXIV.

Na SESSÃO PÚBLICA de classificação de PROPOSTAS DE PREÇO, haverá a abertura do ENVELOPE A já entregue, seguida da classificação das propostas e eventuais fases de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores das CORRETORAS CREDENCIADAS e aplicação de critérios legais para desempate.

Pedido de Esclarecimento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Tanto o edital (notadamente em seu item 8.2) quanto o Anexo XXXIV são expressos ao dispor que a contratação de Corretora Credenciada é uma faculdade da licitante, não configurando condição para participação no certame. Assim sendo, entendemos que, no caso de ocorrer fase de lances à viva voz, as licitantes que optarem por não contratar Corretoras Credenciadas serão representadas por seus Representantes Credenciados. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto.

4. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

8.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessada:

- I. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011;
- II. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- IV. cuja falência haja sido decretada;
- V. que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- VI. que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- VII. que esteja proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- VIII. que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

IX. que tenha sido declarada inidônea para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

X. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012; ou

8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 8.4 acima, a existência de quaisquer documentos que demonstrem que a pessoa nele mencionada figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou que contenha quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial, com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

8.4.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 8.4 deste EDITAL, a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, a FPZSP, o IBT e a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que as licitantes não precisam apresentar qualquer documento específico para fins de comprovação de que não se enquadra em qualquer das vedações previstas nos itens 8.3 e 8.4 do edital, estando suas obrigações limitadas à apresentação dos documentos e declarações indicados no item 13 e respectivos subitens do edital sendo que, em caso de dúvida, a comissão realizará as diligências que julgar necessárias. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor indicar, especificamente quais documentos devem ser apresentados. Ainda em caso de resposta negativa, favor indicar quais documentos devem ser apresentados referentes à sociedade titular de atestado, na hipótese de a licitante fazer uso da faculdade prevista no item 13.30 do edital referente à apresentação de atestado emitido em nome de controladora, controlada, coligada ou sob controle comum, além dos indicados no item 13.9 e da certidão negativa de falência prevista no item 13.14.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Os DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e declarações pertinentes são aqueles referidos no item 13 do EDITAL, além de outros documentos exigidos, de maneira expressa, ao longo do EDITAL, a exemplo de seus itens 8.5.1 e 8.5.2. A verificação do atendimento às restrições previstas nos itens 8.3 e 8.4 do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ocorrerá mediante consulta aos sistemas e cadastros mencionados no item 14.2, inciso (X), do Edital, ou outras diligências tidas por pertinentes pela Comissão.

5. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

9.13 Durante a fase de julgamento, que terá início na data de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES e será concluída com o término da fase de lances, será proibida a utilização de aparelhos de comunicação pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto no item 9.13 do edital, visto que não há na legislação de regência qualquer dispositivo que autorize a vedação da utilização de aparelhos de comunicação pelos representantes da licitante presentes na sessão pública. Muito pelo contrário, munidos de tais aparelhos, os representantes presentes – mediante consulta com os administradores das sociedades licitantes – podem apresentar lances superiores aos vigentes, ampliando a competitividade do certame e podendo resultar na oferta de valores de outorga fixa mais elevados. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal.

Resposta: Em função da pandemia será autorizado o uso de aparelhos de comunicação na fase de julgamento, pelos representantes credenciados, para viabilizar as comunicações com os tomadores de decisão, principalmente em razão da possibilidade de terem idade avançada, integrarem outros grupos de risco e/ou apresentarem comorbidades.

6. Documento: Edital e Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

10.6. Cada um dos 3 (três) ENVELOPES deverá apresentar 2 (duas) vias de seu conteúdo, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE, podendo uma das vias ser apresentada em cópia simples.

Toda a documentação deve ser apresentada:

Em 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia autenticada, salvo as GARANTIAS DA PROPOSTA que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do ENVELOPE B, admitidos seguros garantia com certificação digital, conforme o item 10.9 e 10.9.1 do EDITAL;

Pedido de Esclarecimento:

Considerando que, nos termos do item 9.3 do edital, em caso de conflito entre os dispositivos do edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital, entendemos que os licitantes devem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

desconsiderar o disposto na seção “Forma dos Documentos” do Capítulo 2 do Anexo XXXIV que dispõe que deve ser apresentada uma via da documentação original e uma via em cópia autenticada. Nos termos do item 10.6 do edital, a primeira via dos envelopes deve conter documentação original ou cópia autenticada, sendo que a segunda via pode ser cópia simples da primeira. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor justificar a exigência redundante e desnecessária e que implica em substanciais custos para os licitantes.

Resposta: O entendimento está correto. Deve prevalecer a regra do item 10.6 do EDITAL, quanto à possibilidade de apresentação da segunda via da documentação em cópia simples, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 52.658/2008, e observando-se, ainda, o disposto no item 10.9 do Edital.

7. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

10.9.2. Excetuam-se da regra prevista no item 10.9 deste EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo do disposto no item 10.9.2 do edital, entendemos que também estão dispensados de autenticação cartorária/apresentação do original para fins de autenticação por membro da comissão (i) o comprovante de inscrição das licitantes no CNPJ, (ii) os comprovantes de inscrição das licitantes nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, e (iii) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados no formato SPED. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Os itens (i) e (iii) estão corretos. Para o item (ii), é necessário aferir a forma de emissão do comprovante de inscrição pelo respectivo Estado ou Município. Esclarece-se que: (a) todos os documentos obtidos pela Internet estão dispensados da apresentação de autenticação cartorária, sendo suficiente a apresentação do próprio documento, acompanhado, quando pertinente, de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade; e (b) qualquer documento apresentado que traga dúvidas quanto à sua autenticidade poderá ser objeto de diligências por parte da Comissão.

8. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

10.21. As LICITANTES estrangeiras, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, deverão ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

Pedido de Esclarecimento:

Considerando que o item 10.21 do edital é o único dispositivo a fazer menção à necessidade de reconhecimento de firma em algum documento no âmbito da licitação, entendemos que não é necessário reconhecer a firma do signatário de qualquer outro documento a ser apresentado pelas licitantes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar de forma detalhada e minuciosa em quais documentos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas.

Resposta: Está correto o entendimento.

9. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

11. ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que não é necessário incluir no Envelope A a documentação comprobatória dos poderes do signatário da proposta de preço, devendo tais documentos ser apresentados no Envelope C, em que constará a documentação de habilitação, incluindo a eleição dos administradores.
Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento. O Envelope A deverá conter apenas os documentos indicados no item 11 do Edital.

10. Documento: Edital e Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

11.7. Juntamente com a documentação que integrará o ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Declaração de que a LICITANTE se compromete a efetuar todos os investimentos e demais INTERVENÇÕES necessárias para permitir a operação, gestão e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias referidas no CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

II. Declaração de autorização para retenção do valor correspondente à OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do CONTRATO.

III. Declaração de autorização para retenção do valor correspondente ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do CONTRATO.

Deverá constar em cada ENVELOPE A:

- Declaração de que a LICITANTE se compromete a efetuar todos os investimentos e demais INTERVENÇÕES necessárias para permitir a operação, gestão e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias referidas no CONTRATO, conforme o item 11.7, I do EDITAL;
- Declaração de autorização para retenção do valor correspondente à OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do CONTRATO, conforme o item 11.7, II do EDITAL; e
- Declaração de autorização para retenção do valor correspondente ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do CONTRATO, conforme o item 11.7, III do EDITAL.

Pedido de Esclarecimento:

Uma vez que a própria proposta de preços cujo modelo está presente no Anexo XXXIII já contém as declarações mencionadas no item 11.7 do edital e no Capítulo 3 - Sessão Pública de Classificação de Propostas de Preço, entendemos que não há necessidade de apresentação de declarações em apartado com o mesmo conteúdo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor disponibilizar os modelos para as declarações exigidas.

Resposta: Está correto o entendimento.

11. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

12.2.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da SUSEP, que impeçam a execução pelo CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no ANEXO XXXIV.

12.5. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

I. Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de contar as disposições previstas no ANEXO XXXIV, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

12.14 A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 477/2013, para o caso de seguro-garantia.

Pedido de Esclarecimento:

Como é de conhecimento da comissão, a redação das “Condições Gerais” e “Condições Especiais” das apólices de seguro-garantia são padronizadas, conforme anexos da Circular SUSEP nº 477/2013, não podendo as seguradoras desviar de tal redação padronizada.

Assim sendo, pela interpretação combinada dos itens 12.2.1, 12.5, I e 12.1, do edital, entendemos que as apólices de seguro-garantia podem ter cláusulas excludentes de responsabilidade, desde que tais cláusulas constem da padronização das “Condições Gerais” ou “Condições Especiais” que acompanham a Circular SUSEP nº 477/2013. Dito de outra forma, o que os itens 12.2.1, 12.5, I e 12.14, vedam é a inclusão de novas cláusulas excludentes de responsabilidade nas Condições Gerais ou nas Condições Especiais, bem como a inclusão de tais cláusulas excludentes de responsabilidade nas “Condições Particulares”.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento. Serão aceitas como válidas para fins de GARANTIA DA PROPOSTA as apólices de seguro-garantia que adotem nas condições especiais a redação da modalidade “seguro garantia do licitante” do Anexo I da Circular SUSEP n.º 477/2013, sem necessidade de justificativa específica para tal adoção. Para os demais casos em que haja inobservância de outras exigências constantes do ANEXO XXXIV, aplicam-se, se o caso, as disposições dos itens 12.5.1 ou 12.5.2 do Edital.

12. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

12.5. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de:

(...)

II. Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- III. documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- IV. atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

12.7. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e Seguros-Garantia, quando as instituições mencionadas no subitem 12.6.1 possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3

Pedido de Esclarecimento:

O item 12.5, II, do edital exige a apresentação de Certidão de Administradores, expedida pela SUSEP, em nome dos administradores signatários da apólice de seguro-garantia, para fins de comprovação de seus poderes de representação.

No entanto, os itens 12.5, III e IV exigem a apresentação de documentação societária que visa a comprovar exatamente os mesmos poderes, resultando uma redundância desnecessária na documentação.

Nota-se que o item 12.7 dispensa o envio de tais documentos de representação caso a seguradora possua cadastro atualizado junto à B3.

Considerando que somente a SUSEP tem competência legal para aferir a regularidade das seguradoras e emitir a certidão de administradores, entendemos que, em sendo apresentada a mencionada certidão exigida pelo item 12.5, II, do edital, fica dispensada a comprovação de poderes e apresentação de documentação societária nos termos dos itens 12.5, III e IV, bem como fica dispensada a efetivação de cadastro da seguradora junto à B3. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar o motivo para a desnecessária apresentação de documentos redundantes.

Resposta: O entendimento está incorreto. Para as seguradoras que não possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos nos incisos I a IV do item 12.5 do Edital.

13. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

12.5.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, a LICITANTE deverá apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

Pedido de Esclarecimento:

Como é de conhecimento da comissão, a redação das “Condições Gerais” e “Condições Especiais” das apólices de seguro-garantia são padronizadas, conforme anexos da Circular SUSEP nº 477/2013, não podendo as seguradoras desviar de tal redação padronizada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Assim sendo, pela interpretação combinada dos itens 12.5, I e 12.5.1, do edital, entendemos que não há necessidade da apresentação da declaração mencionada no item 12.5.1 do edital caso as “Condições Gerais” ou “Condições Especiais” das apólices de seguro sigam estritamente a redação da Circular SUSEP nº 477/2013.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer fornecer modelo para a declaração da seguradora, de forma a evitar possíveis conflitos interpretativos quando da análise das apólices durante o certame.

Resposta: Está correto o entendimento. Serão aceitas como válidas para fins de GARANTIA DA PROPOSTA as apólices de seguro-garantia que adotem nas condições especiais a redação da modalidade “seguro garantia do licitante” do Anexo I da Circular SUSEP n.º 477/2013, sem necessidade de justificativa específica para tal adoção. Para os demais casos em que haja inobservância de outras exigências constantes do ANEXO XXXIV, aplicam-se, se o caso, as disposições dos itens 12.5.1 ou 12.5.2 do Edital.

14. Documento: Edital e Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3 - Anexo B

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

12.12. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no item 12.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998:

- I. solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
- II. apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, condições de participação na LICITAÇÃO, e de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos previstos neste EDITAL;
- III. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- IV. deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- V. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos do item 6.3;
- VI. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- VII. praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento;
- VIII. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONCEDENTE.

12.13 A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998, de multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

12.15 A GARANTIA DE PROPOSTA abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da garantia, conforme previsto no artigo 12, §4º, da Circular SUSEP nº 477/2013, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Disposições Adicionais:

1.1. A Seguradora declara expressamente conhecer e aceitar o EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2020 da SIMA e seus ANEXOS.

Pedido de Esclarecimento: Edital e Anexo B do Anexo XXXIV (minuta de apólice de seguro garantia)

Ante a omissão do edital, e visto que há exigência expressa de que a seguradora declare conhecer e aceitar os termos do edital, entendemos que não há necessidade de se transcrever, nas Condições Particulares da apólice de seguro-garantia o teor de qualquer item do edital, especialmente o teor dos itens 12.12, 12.13 e 12.15 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento.

15. Documento: Edital e Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3 - Anexo B

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1. Tomador:

1.1. Razão Social: LICITANTE [*denominação social da LICITANTE*]

CNPJ/MF:

Sede:

2. Segurado:

2.1. Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ/ME: 56.089.790/0023-93.

Sede: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

3. Objeto:

3.1. Garantir a indenização, no valor desta GARANTIA DA PROPOSTA, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações, condições e prazos decorrentes da Lei ou do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2020, referente à CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DO ZOOLOGICO, DO JARDIM BOTÂNICO E DA FAZENDA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANEJO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RECREAÇÃO, LAZER, CULTURA E ECOTURISMO, COM OS SERVIÇOS ASSOCIADOS.

4. Valor:

4.1. R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

4.2. A cada renovação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPC/FIPE pelo período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

5. Vigência:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 5.1. A Apólice tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.2. Início: às 24h de 20 de janeiro de 2021
- 5.3. Término: às 24h de 19 de julho de 2021
- 5.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

Ainda sobre a apólice de seguro-garantia, entendemos que não há necessidade de transcrição da parte inicial do Anexo B – Modelo de Apólice de Seguro Garantia (em especial o item 4.2) nas “condições particulares” da apólice, ou seja, os dados do tomador e segurado, objeto, valor e vigência devem constar apenas dos campos apropriados no frontispício da apólice (local padrão conforme o modelo de cada seguradora). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento.

16. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

13.8 As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, até o nível de pessoa física, salvo para os casos em que existir restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável.

13.8.1. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.8 acima deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

18.3. A descrição da estrutura acionária e de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, até o nível das pessoas físicas, salvo para os casos em que existir restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável; (d) acordos de acionistas da CONCESSIONÁRIA, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da CONCESSIONÁRIA; (f) compromisso com princípios de governança corporativa e com a adoção de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004; e (g) identificação de PARTES RELACIONADAS.

18.3.1. Para LICITANTES ou membros de CONSÓRCIO constituídas na forma de fundo de investimento, o atendimento ao disposto na alínea (c), deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do cotista controlador.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que a regra prevista nos itens 13.8.1 e 18.3.1 do edital se aplicam não apenas para licitantes constituídas na forma de fundo de investimento, mas, também, para licitantes que tenham fundos de investimento como acionistas, direta ou indiretamente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como devem proceder as licitantes que se enquadram no exemplo mencionado. Em caso de resposta positiva, favor esclarecer qual o critério a ser adotado para o conceito de “cotistas majoritários”.

Resposta: O entendimento está correto. Serão considerados como cotistas majoritários aqueles detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

17. Documento: Edital e Anexo XXXIII – Modelos para Licitação

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

13.40. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

VIII. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO XXXIII deste EDITAL, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo, R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), data-base de agosto de 2020, até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, especialmente à consecução dos compromissos de investimento e operação dos 24 meses iniciais. Declara, além disso, que (I) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros e garantias necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (II) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO.

Pedido de Esclarecimento:

O item 13.40 do edital exige a apresentação de uma declaração de capacidade financeira com o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

conteúdo mínimo indicado, conforme modelo constante do Anexo XXXIII. Todavia, verifica-se que a redação do inciso VIII do item 13.40 não é idêntica à trazida no Anexo XXXIII, por exemplo, não há no modelo a menção ao valor preciso de integralização do capital social no montante de R\$5.200.000,00.

Sem prejuízo dessa divergência, entendemos que os licitantes devem apresentar a Declaração de Capacidade Financeira exatamente conforme o modelo do Anexo XXXIII, não devendo ser promovida qualquer alteração em seu texto.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor fornecer um modelo corrigido.

Resposta: O entendimento está correto.

18. Documento: Edital e Anexo XXXIII – Modelos para Licitação

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

13.40. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

IX. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO XXXIII deste EDITAL e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se obriga a contratar e renovar anualmente, no caso de se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, que pode ser contratada em quaisquer modalidades previstas no CONTRATO, visando a garantir a execução dos investimentos necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, abrangendo o cumprimento das funções operacionais e de conservação, das funções de ampliação e de pagamento dos valores mensais variáveis devidos ao CONCEDENTE, além de todas as demais obrigações contratuais, conforme estabelecem os termos do CONTRATO.

Pedido de Esclarecimento:

O item 13.40 do edital exige a apresentação de uma declaração de compromisso de contratação da garantia de execução com o conteúdo mínimo indicado, conforme modelo constante do Anexo XXXIII.

Todavia, verifica-se que a redação do inciso IX do item 13.40 não é idêntica à trazida no Anexo XXXIII, por exemplo, aquela faz menção aos “valores mínimos ali apresentados” sendo que essa não faz menção a qualquer valor.

Sem prejuízo dessa divergência, entendemos que os licitantes devem apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação da Garantia de Execução exatamente conforme o modelo do Anexo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

XXXIII, não devendo ser promovida qualquer alteração em seu texto.
Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor fornecer um modelo corrigido.

Resposta: O entendimento está correto.

19. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

13.40. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

X. Atestado de realização da VISITA TÉCNICA facultativa, nos termos do item 5.10 do EDITAL, ou, alternativamente, declaração, nos termos do item 5.11 deste EDITAL, de que optou por formular proposta sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO.

Pedido de Esclarecimento:

Uma vez que o atestado de visita técnica é emitido pelo próprio Poder Concedente, entendemos que, obviamente, não se aplica a tal documento a regra contida no item 13.40 referente à necessidade de apresentação de documentos em papel timbrado do licitante e assinado por seus representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto.

20. Documento: Edital e Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

14.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (I) entrega dos ENVELOPES das LICITANTES; (II) caso a LICITANTE tenha contratado CORRETORA CREDENCIADA, entrega do Contrato de Intermediação entre CORRETORA e LICITANTE e documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (III) entrega do compromisso de pagamento da remuneração da B3; (IV) entrega dos documentos para credenciamento dos representantes legais das LICITANTES; (V) abertura do ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA de todos os LICITANTES, e custódia dos documentos; (VI) abertura dos ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇO de todas as LICITANTES; (VII) processamento, se o caso, da fase de lances; (VIII) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (IX) rubrica dos documentos contidos nos ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇO; (X) consulta ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções do Estado, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça; (XI) análise dos documentos contidos no ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

Nos termos do item 10.1 do EDITAL, devem ser entregues:

- Contrato de Intermediação entre CORRETORA e LICITANTE, documentos de representação da CORRETORA e compromisso de pagamento da remuneração da B3, se aplicável;

Pedido de Esclarecimento:

Tanto o item 14.2 do edital quanto o Capítulo 2 do Anexo XXXIV fazem menção à apresentação, fora de qualquer envelope, de “Compromisso de Pagamento da Remuneração da B3”. No entanto, tal compromisso não é mencionado em nenhum outro momento no edital, nem é apresentado qualquer tipo de modelo. Ante as disposições lacônicas mencionadas, entendemos que os licitantes não deverão apresentar qualquer tipo de documento referente a compromisso de pagamento de remuneração da B3. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor disponibilizar modelo para tal compromisso, bem como confirmar que deve ser apresentado fora de qualquer envelope, independentemente de a licitante estar ou não assessorada por uma corretora.

Resposta: O entendimento não está correto. Licitantes não representados por Corretora Credenciada deverão apresentar o documento, de livre elaboração, assinado por representante legal e/ou mandatário. O documento deverá prever que o Licitante se compromete a remunerar a B3, nos termos do Edital. O documento deve ser apresentado fora de qualquer envelope, ainda que a Licitante não seja representada por Corretora Credenciada.

21. Documento: Edital e Anexo XXXIII – Modelos para Licitação (Carta de Credenciamento)

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

14.9. Após o recebimento dos ENVELOPES, o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ordem procedimental indicada no item 14.2, operar-se-á mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:

V. no caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (I) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (II) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (III) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pedido de Esclarecimento:

O item 14.9, V, do edital exige que, no caso de representação da licitante por procuradores, seja apresentado o instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes. Os itens 14.9.1 e 14.11 também fazem menção a poderes dos representantes credenciados, porém sem menção expressa ao instrumento de procuração.

Já o Anexo XXXIII contém um modelo de “Carta de Credenciamento”, documento esse que não é mencionado em momento algum pelo edital.

Assim, entendemos que, para fins de credenciamento dos representantes credenciados, os licitantes poderão optar por apresentar, alternativamente, (i) o instrumento de procuração, com redação livre, desde que satisfaça as exigências dos itens 14.9, V, 14.9.1 e 14.11, ou (ii) a carta de credenciamento contida no Anexo XXXIII, em estrita obediência ao modelo apresentado, sem necessidade de qualquer alteração na redação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O modelo de “Carta de Credenciamento”, constante do Anexo XXXIII, serve como o instrumento de procuração mencionado no item 14.9, inciso V, do Edital.

22. Documento: Edital

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

14.30. Caso processada a fase de lances, a LICITANTE que tiver a PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada deverá ratificar a sua proposta, conforme modelo constante do ANEXO XXXIII, que poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO.

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos seja disponibilizada a minuta do documento referente à ratificação da proposta, visto que não foi identificado o mencionado modelo no Anexo XXXIII do edital.

Resposta: Segue modelo referente à ratificação da proposta, anexo à presente resposta – Anexo **Modelo de Ratificação de Proposta de Preço**.

23. Documento: Anexo III – Caderno de Encargos

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.2.6.1. Manutenção de Grupos Geradores

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de grupos de geradores da ÁREA DA CONCESSÃO.

Pedido de Esclarecimento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Favor esclarecer o sentido do termo “Grupos Geradores” visto que não foi identificada sua definição no edital.

Resposta: Referem-se a grupos geradores de energia elétrica, relativo ao item de manutenção elétrica.

No Zoológico e Zoo Safari são 5 grupos geradores:

Grupo gerador da cabine 2- Cummins 340 Kva,

Grupo gerador da cabine 3- Geraforte 440 Kva

Grupo gerador da cabine 4- Heimer 80 Kva

Gerador da bilheteria Safari- Makita 7,5 Kva

Gerador portátil - Toyama 2,6 Kva

Já o Instituto de Botânica possui cerca de 6 geradores, atendendo toda instituição e também o atendimento de pesquisa e apoio as atividades do Jardim Botânico de São Paulo.

24. Documento: Anexo III – Caderno de Encargos

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.2.6.2. Manutenção de Cabines Primárias

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias da ÁREA DA CONCESSÃO.

Pedido de Esclarecimento:

Favor esclarecer o sentido do termo “Cabines Primárias” visto que não foi identificada sua definição no edital.

Resposta: Referem-se as cabines primárias de energia elétrica, relativo ao item de manutenção elétrica.

25. Documento: Anexo III – Caderno de Encargos

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

Diversos

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, transcorridos os prazos indicados no Anexo III para manifestação do Poder Concedente tendo esse se mantido silente, os pleitos, planos e projetos da concessionária serão tacitamente aceitos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual é a consequência do descumprimento do prazo pelo Poder Concedente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Resposta: O entendimento está incorreto. Salvo previsão expressa no Contrato ou em Anexo, o silêncio do Concedente não importa em anuência tácita. Na hipótese de descumprimento de prazo pelo Concedente, de que decorra prejuízo à Concessionária, esta poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que presentes os requisitos previstos nas Cláusulas Vigésima Sexta a Vigésima Oitava do Contrato.

26. Documento: Anexo XI – Pesquisa em Andamento

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

2. VINCULADAS AO SETOR DE FAUNA

Lista de projetos de pesquisadores da FPZSP ou no âmbito do Programa de Pós em Conservação da Fauna

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos seja esclarecido o preenchimento da coluna “Encerramento de Projetos”, visto que alguns projetos têm datas de conclusão futura, enquanto em outros (i) a data já foi ultrapassada, porém conta com a inserção “não encerrado” ou (ii) consta simplesmente o termo “regular”.

Resposta: Em função do período de pandemia, algumas pesquisas permanecem com prazo em andamento considerando que diversos pesquisadores ainda não voltaram às suas rotinas de maneira constante. Além disso, aqueles projetos de pesquisa que dependem de desenvolvimento em colaboração com as universidades e instituição, também não retomaram suas atividades, seja por conta de recesso por parte das instituições ou ainda por contenção de verba ou isolamento social, tendo sido desta forma, todos os prazos para entrega de projetos prorrogados. Por parte das pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores e técnicos da Fundação, a situação não se difere, uma vez que há necessidade de priorizar custos e parte de os projetos estão sendo realizados de maneira mais cautelosa.

27. Documento: Anexo XXI – Indicadores de Desempenho

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.3.1 Satisfação

O Indicador de Usuários (*Isatisfação*) será apurado a partir das pesquisas de satisfação referentes aos últimos 12 meses e recebe os valores:

- 100 se 85% ou mais dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
- 75 se entre 75% e 84,99% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
- 50 se entre 65% e 74,99% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
- 25 se entre 40% e 64,99% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
- 00 se menos de 40% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5.

Pedido de Esclarecimento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Na metodologia de cálculo descrita para a apuração do índice de satisfação, existem diferentes categorias de questionamentos para as quais os usuários poderiam dar notas de 1 a 5, sendo: atendimento ao usuário, atendimento preferencial, segurança, instalações, sinalização vertical e horizontal, acessos e percursos, mobiliário.

No entanto, a apuração do indicador de usuários é baseada em uma nota única para os questionamentos, como por exemplo: caso se receba 85% ou mais dos questionamentos com notas 4 ou 5 a concessionária teria um indicador de usuários de 100.

É correto afirmar que o indicador “usuários” seria composto a partir das notas médias finais de cada usuário respondente, considerando que cada usuário possui uma nota final, aferida com base na média de todas as categorias respondidas? Favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O procedimento de cálculo do índice de usuários é baseado na análise conjunta de todo o banco de dados. Desse modo, para cálculo do índice deve-se seguir o seguinte procedimento:

- 1.) Coleta-se todas as respostas válidas aos questionários;
- 2.) Calcula-se o percentual de respostas com nota igual ou superior a 4, considerando cada um dos questionamentos realizados aos usuários (não adotando a nota média das respostas oferecidas por cada usuário).
- 3.) De acordo com o percentual de notas com valor igual ou maior que 4 para todo o banco de respostas, calcula-se a nota final, sendo esta nota igual a:
 - 100 se 85% ou mais dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
 - 75 se entre 75% e 84,99% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
 - 50 se entre 65% e 74,99% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
 - 25 se entre 40% e 64,99% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5;
 - 00 se menos de 40% dos questionamentos forem respondidos com nota 4 ou 5.

28. Documento: Anexo XXIII – Política de Preços

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Pedido de Esclarecimento:

Uma vez que o edital prevê isenção tarifária para estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública, entendemos que o direito à meia entrada conferido a “estudantes da rede privada de ensino” também se aplica apenas aos estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O Anexo XXIII estabelece a política contratual de ingressos, sem prejuízo da obrigação da Concessionária de atendimento à legislação vigente, de sua responsabilidade, incluindo-se a Lei Federal nº 12.933/2013, observando-se, quanto à eventual alteração legislativa, o disposto nas Cláusulas 7.2.2 e 24.1, inciso XXXVI, ambas do Contrato. Aproveita-se para esclarecer que a remissão da Cláusula 7.2.2 deve ser lida como remetendo ao inciso XXXVI, e não ao inciso XXV, da Cláusula 24.1 do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

29. Documento: Anexo XXIII – Política de Preços

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

4. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá remunerar-se mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLOGICO, inclusive da ÁREA DA CONCESSÃO correspondente à FAZENDA, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

I. as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO XXIV;

Pedido de Esclarecimento:

Uma vez que o Anexo XXIII versa especificamente sobre as receitas a serem auferidas pela concessionária, entendemos que, nesse caso específico, em caso de divergências entre os comandos do Anexo e da minuta do contrato, não se aplica o disposto na subcláusula 2.2, I, da minuta do contrato, prevalecendo o disposto no anexo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. Na hipótese de divergência entre o Contrato e quaisquer Anexos, prevalece o disposto no Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.2, inciso I, do Contrato.

30. Documento: Anexo XXIV – Contrato de Administração de Contas – Conta Centralizadora

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

4.3.2. Na hipótese de falta ou atraso na COMUNICAÇÃO ANUAL por parte do CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 4.3.1 acima, as PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO está autorizado a utilizar o percentual indicado na COMUNICAÇÃO ANUAL anterior até que a retificação do percentual seja oficialmente comunicada.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, inadimplida a obrigação do Poder Concedente de promover a comunicação anual, a concessionária poderá comunicar ao banco depositário o percentual devido a título de outorga variável, de forma a evitar descontos à maior, caso o percentual a ser compartilhado seja inferior ao praticado no ano anterior. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, entendemos que imediatamente após a realização da comunicação anual pelo Poder Concedente, o banco depositário deverá realizar a equalização do valor a ser descontado na próxima transferência, de forma a recompor o valor que deveria ser transferido para a conta de livre movimentação da concessionária, sem prejuízo do direito desta à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos prejuízos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

porventura ocasionados pelo inadimplemento do Poder Concedente. Esse entendimento está correto? Em caso de nova resposta negativa, favor esclarecer como a concessionária será ressarcida em caso de inadimplemento do Poder Concedente.

Resposta: O primeiro entendimento está incorreto. Na hipótese de falta ou atraso na comunicação anual do Concedente, o Banco deve utilizar o percentual indicado na comunicação anual do ano anterior, não cabendo à Concessionária a definição ou notificação dos valores. O segundo entendimento está parcialmente correto. Superada a falta ou o atraso indicado no item 4.3.2 do Anexo XXIV, com o recebimento da Comunicação Anual do Concedente, eventual diferença entre o valor recolhido a título de Outorga Variável, e o valor devido após a retificação do percentual, a maior ou a menor, deverá ser objeto de compensação na(s) movimentação(ões) subsequente(s).

31. Documento: Anexo XXIV – Contrato de Administração de Contas – Conta Centralizadora

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

4.5. Para eventuais valores a serem transferidos da CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA, que não estejam expressamente disciplinados na Cláusula 4.1, as PARTES reconhecem que caberá ao CONCEDENTE enviar comunicação ao BANCO DEPOSITÁRIO, com a instrução de desembolso, junto com a demonstração da liquidez e exigibilidade dos valores.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, considerando a finalidade da conta centralizadora e o rol taxativo de casos em que a concessionária pode dever o Poder Concedente, entendemos que os descontos previstos na subcláusula 4.5 devem ser precedidos de anuência pela concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar de forma minuciosa a quais transferências de valores remete a cláusula 4.5.

Resposta: O entendimento está incorreto. Para a movimentação prevista na Cláusula 4.5, basta a comunicação do Concedente, acompanhada de demonstração da liquidez e exigibilidade dos valores, após o encerramento, se o caso, do correspondente processo administrativo, em decisão administrativa da qual não mais caiba recurso.

32. Documento: Anexo XXIX – Diretrizes de Desmobilização e Transição

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

Diversos

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos seja revista a redação do Anexo XXIX, visto que dele constam diversos termos grafados em letras maiúsculas que não são definidos pelo edital ou pela minuta do contrato, tais como “COMISSÃO”, “TRANSFERÊNCIA”, “RELATÓRIO DE VISTORIA”, “RELATÓRIOS PARCIAIS”,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

“RELATÓRIO FINAL”, e “RELATOR INDEPENDENTE”. Caso entenda-se não ser necessária a revisão do anexo, solicita-se a disponibilização de errata com a inclusão desses e outros termos definidos na minuta do contrato.

Resposta: Para os fins do ANEXO XXIX, devem ser adotadas as seguintes definições, que já constam do texto do referido ANEXO, ainda que não organizadas em tabela:

Comissão	Comissão instituída pelo CONCEDENTE, dois anos antes do encerramento da CONCESSÃO, com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à TRANSIÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO previstas no CONTRATO e ANEXOS, especialmente o ANEXO XXIX.
Relator Independente ou Relator	Pessoa física ou jurídica, sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, escolhida pela SIMA após apresentação de lista tríplice por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenha recebido dela e de suas PARTES RELACIONADAS qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à realização de suas atividades no âmbito deste CONTRATO e seus ANEXOS e que, às expensas da CONCESSIONÁRIA, poderá ser responsável por realizar vistorias e RELATÓRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, nas hipóteses previstas no ANEXO XXIX.
Relatórios	São os RELATÓRIOS PARCIAIS e o RELATÓRIO FINAL.
Relatório de Vistoria	Relatório previsto no ANEXO XXIX, elaborado pela COMISSÃO que deverá retratar a situação do ZOOLOGICO, do JARDIM BOTÂNICO e da FAZENDA e poderá propor à SIMA sua aceitação ou a necessidade de correções, antes da TRANSIÇÃO.
Relatório Final	Relatório, elaborado pela COMISSÃO ou pelo RELATOR INDEPENDENTE, que deverá ser entregue com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO, e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da COMISSÃO e do RELATOR INDEPENDENTE, bem como outras informações consideradas relevantes, com um Parecer Final quanto ao cumprimento das condições de TRANSIÇÃO previstas no ANEXO XXIX.
Relatórios Parciais	Relatórios elaborados pela COMISSÃO, ou pelo RELATOR INDEPENDENTE, a cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do RELATÓRIO DE VISTORIA, descrevendo os trabalhos desenvolvidos para a correção de eventuais não conformidades identificadas.
Transferência	Nova concessão do conjunto de bens que deverão ser revertidos ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

	CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.
Transição	A devolução dos bens concedidos ao CONCEDENTE ou sua TRANSFERÊNCIA à SUCESSORA.

33. Documento: Anexo XXXIII – Modelo de Proposta de Preço

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

DADOS DA LICITANTE

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/ME (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/ME da empresa líder): [•]

Composição Acionária / Participação Consorcial: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Fax: [•]

Representante da LICITANTE: [•]

E-mail: [•]

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que o campo “Composição Acionária / Participação Consorcial” se aplica apenas para propostas de preço apresentadas por consórcios. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer que tipo de informação é exigida de licitantes individuais.

Resposta: O entendimento está correto. O termo “Composição Acionária” alude à composição acionária da futura Sociedade de Propósito Específico, caso o licitante reunido em consórcio saia-se vencedor da licitação.

34. Documento: Anexo XXXIV – Manual de Procedimentos da B3 – Anexo B

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

1.2. Este contrato de seguro garante a indenização, independente de prejuízo, até o valor da garantia fixado na apólice, do valor da multa aplicada em decorrência da não assinatura do contrato principal pelo tomador vencedor da licitação, dentro do prazo estabelecido, bem como das penalidades aplicadas em decorrência de qualquer outra hipótese de execução da garantia, decorrente da não assinatura do contrato, conforme condições previstas no edital de licitação.

2. Vigência:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1. A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para assinatura do contrato.

3. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Reclamação: o segurado comunicará à seguradora o não cumprimento, pelo Tomador – Vencedor da Licitação, de obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais: a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como licitante vencedor, quando aplicável;

c) Cópia do processo administrativo que culminou na aplicação de multa na forma prevista no edital e/ou decisão que aplicou a multa contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios, contendo, no mínimo, o comprovante de intimação do Tomador para cumprir obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia, nos termos do regramento estabelecido pelo Edital.

3.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, conforme o regramento contido no Edital, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora efetuar o pagamento no prazo, de 30 dias, nos termos do item 8.2.1 das Condições Gerais.

4. Vedação

4.1. Não poderão ser incluídas cláusulas nas Condições Particulares que sejam discrepantes ou contrárias aos interesses do Segurado, ou que eximam ou sejam passíveis de eximir o Tomador das obrigações assumidas.

5. Ratificação:

5.1. Para fins desta modalidade de seguro garantia, ficam expressamente excluídos das condições desta apólice os itens 8.1 Inciso I e 8.3 previstos nas Condições Gerais por não serem aplicáveis a modalidade Seguro Garantia do Licitante

5.2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Pedido de Esclarecimento:

Como é de conhecimento da comissão, a redação das “Condições Gerais” e “Condições Especiais” das apólices de seguro-garantia são padronizadas, conforme anexos da Circular SUSEP nº 477/2013, não podendo as seguradoras desviar de tal redação padronizada.

Dessa forma, entendemos que os licitantes devem desconsiderar as orientações do Anexo B do Anexo XXXIV referente ao texto das “Condições Especiais”, devendo reproduzir o conteúdo dos modelos constantes da Circular SUSEP 477/2013. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Resposta: Apesar de não ser obrigatória a reprodução literal do conteúdo dos Anexos I e II da Circular n.º 477/2013, sendo facultado às seguradoras elaborar suas próprias modalidades e redações, desde que observados as regras do corpo da Circular Susep n.º 477/2013 e demais normativos de seguros aplicáveis, serão aceitas como válidas para fins de GARANTIA DA PROPOSTA as apólices de seguro-garantia que adotem nas condições especiais a redação da modalidade “seguro garantia do licitante” do Anexo I da Circular SUSEP n.º 477/2013, sem necessidade de justificativa específica para tal adoção. Para os demais casos em que haja inobservância de outras exigências constantes do ANEXO XXXIV, aplicam-se, se o caso, as disposições dos itens 12.5.1 ou 12.5.2 do Edital.

35. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

5.5. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes marcos contratuais:

(...)

V. em até 04 (quatro) meses contados da DATA DE ASSINATURA, desde que observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO, as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;

7.1.1.1. As PARTES envidarão seus maiores esforços para que a celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO ocorra o mais breve possível.

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos sejam esclarecidas as consequências da não assinatura do Termo de Entrega do Bem Público no prazo estabelecido no edital por motivos não imputáveis à concessionária, notadamente com relação à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e eventual rescisão do contrato.

Resposta: Eventual configuração de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão do atraso na assinatura do Termo de Entrega do Bem Público no prazo estabelecido no Edital, por motivos não imputáveis à Concessionária, poderá ser objeto de reequilíbrio contratual, nos termos disciplinados no Contrato.

36. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

7.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

IV. por iniciativa do CONCEDENTE, caso ocorram evento(s) de desequilíbrio econômico-financeiro, cujo risco tenha sido alocado ao CONCEDENTE, quando a projeção do impacto futuro do(s) evento(s), trazidos a valor presente conforme os critérios previstos na Cláusula



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

28.5, superarem o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), corrigido sob os mesmos critérios previstos para o reajuste da OUTORGA FIXA, conforme a Cláusula 6.1.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, considerando que a subcláusula 7.2, IV, remete à extinção antecipada do contrato em decorrência de materialização de risco originalmente alocado ao Poder Concedente, a concessionária fará jus à indenização cabível, nos moldes da encampação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal para a extinção antecipada do contrato em decorrência de risco alocado ao Poder Concedente com manifesto desfavorecimento da concessionária.

Resposta: O entendimento está correto, conforme expressa previsão da Cláusula 55.2, inciso II, do Contrato.

37. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

8.1. A posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO será transferida para a CONCESSIONÁRIA, após a implementação das condições previstas na subcláusula 8.1.2, para fins de operação de infraestrutura, em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e o uso da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

8.1.4. O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais ou inferiores períodos, mediante decisão justificada do CONCEDENTE.

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos seja esclarecido o prazo máximo para a prorrogação prevista na subcláusula 8.1.4, uma vez que a omissão coloca a concessionária em uma posição de perpétua incerteza sobre o momento da entrada de eficácia do contrato. Além disso, entendemos que tais prorrogações podem ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que podem implicar custos significativos para a concessionária, tais como custos de mobilização e desmobilização, imobilização do capital com a integralização do capital social da concessionária, etc. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Remete-se à resposta fornecida ao questionamento 35.

38. Documento: Contrato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

8.1.2. São condições para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, além do disposto na subcláusula 8.1.1 acima:

(...)

III. a rescisão, pelo CONCEDENTE, FPZSP e/ou IBT, de todos os contratos de uso e exploração de espaços, assim como as permissões e demais relações jurídicas mantidas pelo CONCEDENTE, FPZSP e/ou IBT com terceiros na ÁREA DA CONCESSÃO, voltadas à exploração de atividades comerciais ou afins pelos contratados na ÁREA DA CONCESSÃO.

Pedido de Esclarecimento:

Com base no disposto no item 8.1.2 da minuta do contrato, entendemos que todos os contratos e permissões referentes à exploração da área da concessão serão extintas pelo Poder Concedente previamente à assunção pela concessionária, ou seja, a concessionária não se sub-rogará em nenhum deles. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Conforme dispõe a Cláusula 8.1.3, a Concessionária poderá optar, a seu critério, por solicitar a sub-rogação de algum(ns) contrato(s), desde que obtenha a concordância do contratado. Os contratos e permissões não alcançados por solicitação encaminhada pela Concessionária até o prazo previsto na Cláusula 8.1 serão extintos, ou seja, a Concessionária não se sub-rogará em nenhum deles.

39. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

8.2. A operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS situados na área do ZOOLOGICO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA somente a partir da emissão da Autorização de Uso e Manejo, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o manejo da fauna dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

8.3. A área do JARDIM BOTÂNICO será disponibilizada para a CONCESSIONÁRIA, para fins de operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS, com a emissão de documento pelo CONCEDENTE formalizando referida situação, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o manejo da flora dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

18.2. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação da ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de operação de infraestrutura, e a partir da emissão da Autorização de Uso e Manejo, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação da ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, ambos até a extinção do presente CONTRATO.

22.1. Constituem os principais direitos e obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

II. transferir à CONCESSIONÁRIA, após a emissão de Autorização de Uso e Manejo e mediante a emissão do documento mencionado na Cláusula 8.3, respectivamente, a posse direta e o controle sobre os ATIVOS BIOLÓGICOS de fauna e de flora da ÁREA DA CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;

Pedido de Esclarecimento:

Apesar da relevância do documento, o contrato não trata de forma detalhada sobre as condições, prazos e procedimentos para a emissão da “Autorização de Uso e Manejo” e do “documento” mencionado na subcláusula 8.3, e nem mesmo os trata como termos definidos. Solicitamos, assim, sejam detalhadas as condições e prazo para sua emissão, bem como os procedimentos que deverão ser adotados pela concessionária.

Resposta: A “Autorização de Uso e Manejo” refere-se à documentação para o Manejo e Uso de Fauna, regrados especificamente pela Resolução SMA nº 92/2014 e Resolução CONAMA nº 489/2018, ou outras que venham a ser editadas sobre a matéria, e sua emissão deverá observar as condicionantes e prazos do CONTRATO e aquelas estabelecidas pelo Departamento de Fauna da SIMA em decorrência da aplicação da regulamentação incidente sobre a matéria. Os requisitos do CONTRATO não impedem, contudo, o início, a partir da data de assinatura do CONTRATO, do processo de requerimento da “Autorização de Uso e Manejo” exigida junto ao Departamento de Fauna da SIMA, mas apenas válida a emissão final da “Autorização de Uso e Manejo”. O documento mencionado na Cláusula 8.3 é o próprio TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, referido na Cláusula 8.1.

40. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [●] ([●]) na data-base de [●] de 2020.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

Pedido de Esclarecimento:

Uma vez que, quando da assinatura do contrato, o valor da outorga fixa – e, por consequência – do contrato já serão conhecidos, entendemos que as referências ao valor “estimado” do contrato devem ser interpretadas como “valor do contrato”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O valor estimado do contrato não será alterado à luz do valor da outorga fixa efetivamente paga, eis que possui finalidade, exclusivamente, de referência legal a determinados parâmetros do Edital e do Contrato, servindo, por exemplo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

como base de cálculo para o limite legal das garantias e de requisitos de qualificação econômico-financeira.

41. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

10.11.1. Os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar com terceiros, inclusive para exploração de atividades geradoras de RECEITAS ADICIONAIS na ÁREA DA CONCESSÃO, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

10.11.3. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a exploração de RECEITAS ou de RECEITAS ADICIONAIS, no âmbito deste CONTRATO DE CONCESSÃO, poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo determinação ou autorização expressa dada pelo CONCEDENTE, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de contratos daquela natureza, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade ao CONCEDENTE, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

Pedido de Esclarecimento:

Uma vez que o contrato é claro sobre a natureza de direito privado dos contratos celebrados pela concessionária para a exploração de receitas e receitas adicionais, solicitamos seja esclarecida a menção à “determinação” do Concedente sobre a celebração de contratos por prazo inferior ou superior à vigência do contrato de concessão.

Resposta: O contrato entre a Concessionária e os terceiros é de direito privado, mas o contrato entre a Concessionária e o Concedente, de direito público, assegura a este a prerrogativa de, diante de justificado interesse público, determinar que a Concessionária preveja, em seus contratos, eventual vigência por prazo superior ao Prazo da Concessão, o que pode ser essencial para assegurar adequada transição contratual.

42. Documento: Contrato e Anexo XXI

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

15.5. O CONCEDENTE se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da indicação de que trata a Cláusula 15.4 acima, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, devendo homologar no máximo 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, a contratação de 1 (uma) dentre as empresas ou consórcios de empresas homologados pelo CONCEDENTE, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O desempenho da CONCESSIONÁRIA será medido a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira avaliação encerrada no 24º mês contado da DATA DE ASSINATURA, com base da Nota Final (NF) definida pela seguinte fórmula:

Pedido de Esclarecimento:

Considerando que a primeira avaliação do desempenho da concessionária somente será encerrada no 24º mês contado da data de assinatura do contrato, solicitamos esclarecer o motivo de a seleção e contratação do Verificador Independente dever se dar em prazo tão exíguo após a assinatura do contrato de concessão.

Resposta: A seleção prévia visa garantir a vigência do contrato com o Verificador Independente na etapa de estabelecimento dos parâmetros que serão usados nos cálculos de referência que depois deverão ser utilizados na medição do desempenho da Concessionária, bem como dos Inventários dos Ativos Biológicos de Fauna e de Flora que deverão ser realizados.

43. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

15.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

III. apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições tratadas nos ANEXOS VIII e IX e de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO, tendo como referência o ANEXO XXI;

Pedido de Esclarecimento:

Ante a omissão do edital, entendemos que o plano de trabalho mencionado no inciso III da subcláusula 15.7 deverá ser apresentado após a homologação pelo Poder Concedente e seleção pela concessionária da empresa ou consórcio que figurará como Verificador Independente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o momento em que tal documento deverá ser apresentado.

Resposta: O entendimento está incorreto. Os itens constantes na Cláusula 15.7. do Contrato devem ser apresentados por todas as empresas, ou consórcios de empresas, arroladas pela Concessionária na indicação prevista na Cláusula 15.4 do Contrato, e referem-se às informações necessárias ao Concedente para sua análise e manifestação acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela Concessionária.

44. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

18.2. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação da ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de operação de infraestrutura, e a partir da emissão da Autorização de Uso e Manejo, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação da ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, ambos até a extinção do presente CONTRATO.

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos seja informada a definição de “ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA” visto que apenas o termo “ATIVOS BIOLÓGICOS” é definido pelo contrato.

Resposta: A expressão “ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA” na Cláusula 18.2 do Contrato deve ser lida como “ATIVOS BIOLÓGICOS de fauna”, tal como consta da Cláusula 10.2.1.1 do Contrato.

45. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

20.11. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA quando por determinação do CONCEDENTE ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto da Cláusula Vigésima Oitava.

20.11.1. Na hipótese prevista na Cláusula 20.11, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo do disposto na subcláusula 20.11, entendemos que a concessionária poderá fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência das alterações unilaterais do contrato no âmbito dos indicadores de desempenho. Com efeito, a incorporação de novas tecnologias, por si só, pode representar aumento dos custos da concessionária. No entanto, a adoção de novas tecnologias não é garantia de que os novos indicadores de desempenho impostos pelo Poder Concedente serão atingidos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato previsto na Cláusula 20.11 envolve os custos com a incorporação da inovação tecnológica, e não da resultante atualização, se o caso, dos Indicadores de Desempenho. A Cláusula 20.11.1 deve ser interpretada como indicando a prerrogativa de atualização dos Indicadores de Desempenho para incorporar eventual efeito da inovação tecnológica sobre as atividades mensuradas nos Indicadores de Desempenho, caso identificada melhoria de performance.

46. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

21.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:

(...)

XVII. manter o CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(...)

XXIII. indenizar e manter o CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros;

(...)

XXI. valores que venham a ser devidos, inclusive danos materiais e/ou morais, a USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, ainda que em razão de acidentes;

(...)

XLII. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que os dispositivos em questão não se aplicam a eventos cujos fatos geradores foram materializados anteriormente a eficácia do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

47. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

24.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

(...)

II. restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA;

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que a alocação de risco prevista na subcláusula 24.1, II, não se aplica a restrições urbanísticas e ambientais decorrentes de legislação que entre em vigor posteriormente à entrega



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

da proposta. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento. Na hipótese de restrições urbanísticas e ambientais decorrentes de legislação que entre em vigor posteriormente à entrega da proposta, aplicam-se as Cláusulas contratuais relacionadas à alocação do risco de alterações legislativas.

48. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

24.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:
(...)

VI. arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;

Pedido de Esclarecimento:

O Parque Estadual Fontes do Ipiranga, onde estão localizados o Parque Zoológico e o Jardim Botânico, bem como a Fazenda constituem unidade de conservação do grupo de proteção integral. Por esta razão, as referidas áreas são legalmente classificadas como zona rural, nos termos do art. 49 da Lei Federal 9.985/00.

Assim, não obstante a polêmica decisão do STF sobre o assunto, por se tratar de áreas localizadas em unidades de conservação, entendemos que não há incidência de IPTU ou de ITR sob as áreas concedidas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, entendemos que a obrigação de pagamento de tais tributos não está incluída no rol previsto na subcláusula 24.1, VI. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. A incidência tributária sobre a área após a Concessão não pode ser definida ou esclarecida pelo Concedente, devendo ser avaliada pelo interessado a legislação pertinente e eventuais posicionamentos jurisprudenciais. Esclarece-se, adicionalmente, que: (i) a Fazenda não se caracteriza como unidade de conservação; (ii) atualmente, todas as áreas são legalmente classificadas como zona rural; e (iii) o rol previsto na subcláusula 24.1, inciso VI, do Contrato, envolve todo e qualquer tributo que vier a incidir sobre as áreas ou atividades nelas realizadas pela Concessionária.

49. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

24.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

(...)

XI. atrasos nas obras decorrentes do atraso na obtenção de autorizações, licenças ou permissões de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exigidos para construção ou operação de intervenções não compreendidas nos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS ou nos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, exceto se decorrente de fato imputável ao CONCEDENTE;

XII. atrasos nas obras decorrentes do atraso na obtenção de licenças ambientais necessárias para a instalação ou operação de intervenções não compreendidas nos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS ou nos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, exceto se decorrente de fato imputável ao CONCEDENTE;

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que nos incisos XI e XII, da subcláusula 24.1, onde se lê “CONCEDENTE” deve ser lido “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está incorreto o entendimento. Somente fatos imputáveis ao próprio Concedente, assim definido pela Cláusula Primeira do Contrato, ressalvam o risco assumido pela Concessionária na subcláusula 24.1, incisos XI e XII.

50. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

25.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

V. alteração do PLANO DE MANEJO da unidade e/ou do PLANO DIRETOR do Jardim Botânico, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração dos custos ou da RECEITA, para mais ou para menos;

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que o dispositivo indicado deve se estender às RECEITAS ADICIONAIS. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento, deve se estender às receitas adicionais.

51. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

27.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

27.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, transcorridos os prazos indicados nos itens 27.3 e 27.6.2 sem manifestação do Poder Concedente, o pleito da concessionária e/ou sua resposta ao pleito do Poder Concedente serão tacitamente aceitos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual é a consequência do descumprimento do prazo pelo Poder Concedente.

Resposta: O entendimento está incorreto. Salvo previsão expressa no Contrato ou em Anexo, o silêncio do Concedente não importa em anuência tácita.

52. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

27.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 27.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que a prorrogação de prazo aludida na subcláusula 27.3.2 pode ocorrer apenas uma vez para cada pleito de recomposição, e que a prorrogação será pelo mesmo período indicado na subcláusula 27.3, sob pena de a concessionária permanecer em perpetuamente em um limbo sem manifestação favorável ou contrária do Poder Concedente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar quais são os parâmetros para a prorrogação do prazo.

Resposta: O entendimento está incorreto. O prazo poderá ser prorrogado mais de uma vez desde que mediante justificativa.

53. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

27.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

(...)

II. quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

27.8. Se ficar comprovado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que o disposto no inciso II da subcláusula 27.7 será aplicado tendo por base os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tal como previsto na subcláusula 27.8, que é expressa ao prever “esforço razoavelmente exigível da concessionária”. Do contrário, o dispositivo poderia permitir interpretação extremamente elástica que negaria o direito constitucional da concessionária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de evento em que a concessionária tenha concorrido indiretamente e em medida insignificante. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O entendimento está correto na medida em que o inciso II da subcláusula 27.7 será aplicado tendo por base os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que deverão ser aferidos diante do caso concreto para afastar a exclusão do direito ao reequilíbrio nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha contribuído apenas de maneira insignificante para o evento causador do desequilíbrio. O entendimento está incorreto na medida em que cita a subcláusula 27.8, que trata de hipótese distinta, de mensuração do valor do desequilíbrio econômico-financeiro.

54. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

30.2.6. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto nas Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava, com exceção do resultado da REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que não importará em reequilíbrio econômico-financeiro.

Pedido de Esclarecimento:

Identificamos um erro material na minuta do contrato. Por um lado, a parte inicial da subcláusula 30.2.6 indica que a revisão ordinária do contrato pode ensejar a recomposição do equilíbrio, enquanto a parte final indica que tal revisão não implica em reequilíbrio. É importante esclarecer que a alteração unilateral dos indicadores de desempenho pode, por si só, implicar elevação dos custos da concessionária para o atendimento a parâmetros de desempenho mais rígidos. Uma vez que a concessionária faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de qualquer alteração unilateral do contrato, independentemente de se dar no bojo de um procedimento de revisão ordinária, solicitamos seja retificada a redação da subcláusula 30.2.6.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Resposta: O entendimento está incorreto. Os indicadores de desempenho podem ser atualizados ao longo do tempo para acompanhar as mudanças decorrentes do dever de manutenção da atualidade na exploração do bem concedido. Eventual imposição de indicadores de desempenho mais rígidos, que não esteja compreendida no dever de atualidade, poderá, se o caso, ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições contratuais a respeito.

55. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

33.5. O CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os membros ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, transcorrido o prazo indicado na subcláusula 33.5 sem manifestação do Poder Concedente, o pleito da concessionária será tacitamente aceito. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual é a consequência do descumprimento do prazo pelo Poder Concedente.

Resposta: O entendimento está incorreto. Salvo previsão expressa no Contrato ou em Anexo, o silêncio do Concedente não importa em anuência tácita.

56. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

43.1. Dependem de prévia anuência do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO XXXI, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

(...)

VIII. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias

Pedido de Esclarecimento:

Pela interpretação harmônica dos dispositivos do contrato, entendemos que é necessária anuência prévia do Poder Concedente para a contratação de financiamento, apenas quando envolver a oferta em garantia dos direitos emergentes da concessão ou das ações representativas do controle da Concessionária. Uma vez que cabe à concessionária a responsabilidade pela obtenção dos recursos necessários à execução do contrato, mostra-se contraproducente que o Poder Concedente precise aprovar todo e qualquer financiamento a ser contratado, uma vez que tal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

procedimento pode resultar atrasos que podem comprometer a execução do contrato sem qualquer culpa da concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais são as consequências de eventuais descumprimentos contratuais pela concessionária em decorrência da não contratação a tempo e modo dos financiamentos por motivos imputáveis ao Poder Concedente.

Resposta: O entendimento está correto. A prévia anuência do Concedente é obrigatória apenas para os financiamentos que contemplem oferta em garantia dos direitos emergentes da concessão ou das ações representativas do controle da Concessionária. Para os demais, é suficiente o encaminhamento da documentação para ciência.

57. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

43.3.2. O CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que, transcorrido o prazo indicado na subcláusula 43.3.2 sem manifestação do Poder Concedente, o pleito da concessionária será tacitamente aceito. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual é a consequência do descumprimento do prazo pelo Poder Concedente.

Resposta: O entendimento está incorreto. Salvo previsão expressa no Contrato ou em Anexo, o silêncio do Concedente não importa em anuência tácita.

58. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

44.3.1. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior. 44.3.2. A condenação pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior.

44.3.2.1. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

Pedido de Esclarecimento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O disposto nas subcláusulas 44.3.1, 44.3.2 e 44.3.2.1 da minuta do contrato é manifestamente conflitante. Por uma questão de lógica, é evidente que a condenação por uma infração anterior deve ter ocorrido para que se possa ser considerada “reincidência” sob pena da perda completa do sentido do termo.

Assim sendo, não pode subsistir o disposto na subcláusula 44.3.2.1 na medida em que, se a condenação pela infração anterior ainda não é definitiva, efetivamente não se têm uma condenação anterior passível de configurar a reincidência. Dessa forma, não se pode aplicar “a título precário” a agravante de reincidência, que pode posteriormente ser desconsiderada, uma vez que as consequências da aplicação de tal agravante podem já ter se materializado. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. A reincidência será considerada, a título precário, para a conduta infracional praticada em momento posterior à prática de outra conduta infracional, relativa à mesma infração, ainda que, para aquela ocorrida no momento anterior, não tenha ainda sido instaurado o correspondente processo administrativo sancionatório.

59. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

44.4.3. Na hipótese de caducidade da CONCESSÃO, a penalidade prevista nos incisos III e/ou IV da Cláusula 44.4 será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA quanto ao(s) seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES), que exercia(m) o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no momento em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto na subcláusula 44.4.3, na medida em que a declaração da caducidade da concessão já uma penalidade passível de ser aplicada em decorrência do descumprimento do contrato. Assim, não é lícito que sejam aplicadas as penalidades previstas na subcláusula 44.4 em decorrência da aplicação de outra penalidade. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. A declaração de caducidade da concessão não é uma penalidade, mas forma de extinção contratual. A cláusula 44.4.3 deve ser considerada tal qual redigida.

60. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

45.1. O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de serviços e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995. Entre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

(...)

II. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO;

Pedido de Esclarecimento:

Solicitamos sejam esclarecidas hipóteses que se enquadram na categoria de “deficiências graves na organização da concessionária” que permitiram a intervenção na concessão, uma vez que a redação atual é excessivamente vaga e lacônica.

Resposta: Deficiências graves na organização da concessionária serão aquelas que se mostrarem manifestamente contrárias às disposições do CONTRATO e ANEXOS, da legislação ou que impeçam a regular execução do CONTRATO, conforme restar apurado em processo administrativo competente.

61. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

46.4 O CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo à futura vencedora o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

46.4.1 O disposto na Cláusula 46.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.

Pedido de Esclarecimento:

Independentemente da ressalva contida na subcláusula 46.4.1, entendemos que a previsão de atribuição ao vencedor da licitação da responsabilidade pelo pagamento de indenização não se aplica à hipótese de extinção da concessão por encampação, visto que a indenização, nesse caso, deve ser prévia. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal.

Resposta: A ressalva contida na subcláusula 46.4 não prevalece sobre o direito da Concessionária de, na hipótese de encampação, receber o pagamento da indenização previamente à extinção contratual.

62. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

48.6 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA exceto na hipótese de caducidade serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

(...)

II. o saldo devedor devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

(...)

48.6.1 O valor descrito no inciso II da Cláusula 48.6 acima será pago pelo CONCEDENTE para o FINANCIADOR.

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo do disposto no *caput* da subcláusula 48.6, entendemos que os descontos mencionados no inciso II somente ocorrerão mediante prévia e expressa anuência da concessionária. Com efeito, o relacionamento jurídico com os financiadores é assumido pela concessionária e não pelo Poder Concedente. Assim, é possível vislumbrar hipótese em que o Poder Concedente efetue o desconto do valor devido aos financiadores na forma do inciso II, mas não efetivamente complete o pagamento, de forma que a concessionária permanecerá endividada, sem que lhe tenham sido pago o valor de indenização necessário para satisfazer eventuais obrigações pendentes junto aos financiadores. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, entendemos que o desconto somente será processado caso o Poder Concedente comprove que efetuou o pagamento do valor remanescente dos financiamentos para os financiadores. Esse entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Os descontos mencionados serão realizados, até o limite do valor calculado para a indenização, nas hipóteses nas quais a CONCESSIONÁRIA tiver cedido direitos emergentes da CONCESSÃO aos FINANCIADORES ou nas quais haja qualquer outra relação análoga indicando o pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES, nos termos autorizados por lei, de modo que não será necessária anuência prévia da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses que já estiverem previamente contratadas e forem de conhecimento do CONCEDENTE, nos termos disciplinados no CONTRATO.

63. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

57.2 Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

(...)

IV. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA;

V. período e forma de capacitação dos servidores do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

58.1 Sem prejuízo das disposições contidas no ANEXO XXIX, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição da ÁREA DA CONCESSÃO ao CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

(...)

VI. promover o treinamento do pessoal do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA relativamente à operação da ÁREA DA CONCESSÃO;

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar os trechos “e/ou da SUCESSORA” nos incisos IV e V da subcláusula 57.2 e inciso VI da subcláusula 58.1, e que a previsão no inciso X, da subcláusula 58.1 não se aplica à SUCESSORA. Não há que se falar em responsabilidade da concessionária de planejar a assunção dos serviços por terceiros que não o Poder Concedente e muito menos em capacitar os funcionários de uma futura concessionária, sendo tais obrigações atribuíveis à mencionada futura concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. Caberá à CONCESSIONÁRIA apoiar a transição da CONCESSÃO para qualquer sucessor de sua operação, seja ele público ou privado, prestando o apoio que for necessário a cada caso específico.

64. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

60.7.1 A arbitragem deverá observar quaisquer decisões judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância pelos órgãos do Poder Judiciário.

Pedido de Esclarecimento:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o disposto na subcláusula 60.7.1, uma vez que, em se tratando de submissão de controvérsias à arbitragem, não se aplicam as disposições que vinculam o Poder Judiciário, sob pena de se criar – sem previsão legal – um entrave à resolução de conflitos por via diversa que o ajuizamento de feitos judiciais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O disposto na Cláusula 60.7.1 deve ser observado em eventual arbitragem.

65. Documento: Contrato

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

60.15 As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pedido de Esclarecimento:

Sem prejuízo do disposto na subcláusula 60.15, entendemos que o cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente somente seguirá o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor na hipótese de o contrato de concessão já estar extinto. Caso o contrato ainda esteja vigente, o cumprimento de tais obrigações deverá se dar mediante a compensação com valores porventura devidos pela concessionária por força do contrato, tal como da outorga variável ou outros mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está incorreto. O disposto na Cláusula 60.15 aplica-se inclusive ao longo da vigência contratual, para as decisões proferidas pelo tribunal arbitral que imponham obrigação pecuniária ao Concedente.

66. Documento: Anexo I – ÁREA DA CONCESSÃO e Anexo II – MAPA DE EDIFICAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

N/A

Pedido de Esclarecimento:

Para além dos mapas disponibilizados nos anexos supracitados, solicitamos a disponibilização de levantamentos planialtimétricos dos equipamentos contidos na área de concessão, a saber Zoológico, Jardim Botânico e Fazenda, em formato DWG ou em PDF.

Resposta: Apresentado no Material de Apoio pasta com Levantamento Topográfico do Instituto de Botânica de 1989 – Esclarecimento 3 – Anexo 4, Levantamento Planialtimétrico do Zoológico – Esclarecimento 3 – Anexo 5, Levantamento Planialtimétrico da Fazenda – Esclarecimento 3 – Anexo 6.

67. Documento: Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

2.4.1.5. Separação física – CECFAU-Araçoiaba (CECFAU-I)

A CONCESSIONÁRIA, até o término do 09º mês contado da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover a separação física (cercamento) entre ÁREA DE CONCESSÃO- FAZENDA e a área destinada ao CECFAU-I.

Pedido de Esclarecimento:

O cercamento da Fazenda/CECFAU I é item obrigatório constante no Caderno de Encargos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Entretanto, não consta no Anexo I - ÁREA DE CONCESSÃO, Anexo II – MAPA DE EDIFICAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE ou Anexo XII – CADERNO DE ENGENHARIA qual a área e localização para implantação do cercamento. Nesse sentido, pergunta-se: qual é a área e o perímetro do CECFAU I que deverá ser cercada?

Resposta: No que diz respeito à separação física da Fazenda e do CECFAU I, refere-se à implantação definida no mapa constante na página 73 – Limite da Área da Concessão do Anexo III – Caderno de Encargos no caso dos equipamentos e edificações e os limites definidos no Anexo I na página 5.

68. Documento: Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.2.3. Segurança Patrimonial

Pedido de Esclarecimento:

É possível informar o histórico de eventos relacionados aos serviços de segurança patrimonial, como invasões, assaltos, furtos, assédios, vandalismos, depredações, entre outros, com a indicação dos locais de maior ocorrência destes?

Resposta: Sem informações disponível.

69. Documento: Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.2.4. Limpeza

Pedido de Esclarecimento:

É possível informar algum histórico da quantidade de resíduos sólidos gerados nos equipamentos componentes da área de concessão?

Resposta:

Os resíduos sólidos do Instituto de Botânica / Jardim Botânico são separados e destinados de duas formas: comum e reciclável. Resíduos comuns: recolhido por empresa terceirizada. Quantidade recolhida: 24 metros cúbicos/mês. Resíduos recicláveis: recolhido por cooperativa de catadores. Quantidade: 500 kg / mês.

Esclarecimento 3 – Anexo 7: Resíduos Zoológico e Zoo Safari

Os resíduos sólidos da Fazenda, atualmente também envolvendo o CECFAU I:
Perigoso - Classe I: 794kg.
Comum: 2.282kg.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Reciclável: 2.669kg.

Embalagens de defensivos agrícolas: 135 unidades.

70. Documento: Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.2.5.8. Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de mobiliário urbano, tais como: bancos, mesas, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de ônibus, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground, bem como toda a sinalização visual da ÁREA DA CONCESSÃO, tanto vertical (placas e setas) como horizontal (faixas e sinalização pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio etc.

Pedido de Esclarecimento:

É possível informar qual é a quantidade de bebedouros para visitantes e funcionários existentes na área de concessão?

Resposta:

Jardim Botânico: 02 elétricos e 03 bicas de água natural

Zoológico e Zoo Safari: 25 unidades de Bebedouros para visitantes e 28 unidades de Bebedouros para funcionários.

71. Documento: Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

1.2.5.6. Manutenção Elétrica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção elétrica da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados, painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias, grupos geradores etc.

(...)

1.2.5.7. Manutenção Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção hidráulica da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

bombeamento e comportas, estações de tratamento de água e efluentes, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

Pedido de Esclarecimento:

É possível fornecer o histórico de consumo de energia elétrica e água nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por equipamento?

Adicionalmente, é possível disponibilizar informações complementares sobre o sistema de irrigação atualmente existente nos equipamentos?

Resposta:

Jardim Botânico – Esclarecimento 1 – Anexo 7 sobre o consumo de energia elétrica e os valores do consumo de água durante o ano de 2020 = R\$ 382.000,00.

Com relação ao sistema de irrigação, atualmente, há irrigação nos seguintes locais: Orquidário, Viveiro Tamboril, Estufas do Jardim Botânico e dos Núcleos de Pesquisa em Sementes e Plantas Ornamentais.

Zoológico e Zoo Safari – Esclarecimento 3 – Anexo 8 – Levantamento de Energia Elétrica – Anexo 9 – Consumo de Água Zoo e Safari

Com relação ao sistema de irrigação do zoológico e safari, esclarece-se que é feito através de caminhão pipa, o sistema de irrigação da estufa do zoológico é feito através de bombas e água de reuso.

No que diz respeito ao consumo na Fazenda, seguem anexos os detalhes, esclarecendo que incluem os consumos no CECFAU I.

Esclarecimento 3 – Anexo 10 – Levantamento de Energia Elétrica Fazenda – Anexo 11 – Consumo de Água Fazenda

72. Documento: Anexo XII – CADERNO DE ENGENHARIA

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

FICHA ESTADO DE CONSERVAÇÃO – RUAS (página 134 e 135)

Escala: Urbanização

Zona: Técnica Fazenda

Nome: Ruas

Uso/ local: Fazenda

Status: Satisfatório, o pavimento existente está satisfatório, e a pavimentação em terra já está previsto à implantação de intertravado.

Pedido de Esclarecimento:

As ruas da Fazenda possuem previsão de implantação de piso em bloco intertravados em trecho do circuito que ainda não foi implantado. No entanto, o Anexo XII – CADERNO DE ENGENHARIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

não fornece informação mais detalhadas. Nesse sentido, pergunta-se: qual a metragem quadrada prevista para este assentamento e implantação do piso em bloco intertravados?

Resposta: A implantação do piso intertravado é definida pela equipe de planejamento da Fundação, conforme planejamento anual das atividades observando recursos, prioridade e decisão administrativa, não tendo previsão de sua implantação. Adicionalmente, destaca-se que o CECFAU I não faz parte da Área da Concessão.

73. Documento: Material de Apoio – Modelo Econômico e Financeiro

Dispositivo, item ou conteúdo da minuta:

N/A

Pedido de Esclarecimento:

Para melhor entendimento do projeto, é possível a disponibilização de informação (organograma, tabela ou esquema) com o detalhamento da alocação de pessoas, atualmente vigente, entre os equipamentos contidos no objeto de concessão, incluindo a diferenciação pelos setores fauna e flora e os principais setores de serviços (limpeza, manutenção, segurança, etc.)?

Resposta: Informações disponibilizadas em dois anexos:

Esclarecimento 3 – Anexo 12 – Contratos Terceirizados Instituto de Botânica

Esclarecimento 3 – Anexo 13 – Organograma FPZSP data-base de 12/2020 e Principais Contratos com Terceiros

74. Documento: Material de Apoio

- Evolução do anual dos visitantes do ZOOLOGICO DE SÃO PAULO conforme divulgado do Jardim Botânico
- Evolução da Receita, base mensal e anual, do ESTACIONAMENTO DO ZOOLOGICO e também do JARDIM BOTÂNICO
- Contrato Atual de gestão dos estacionamentos e seus anexos
- Existe o quadro de despesas do estacionamento
- Qual a mão de obra alocada para operação do estacionamento

Resposta: Disponibilizado no material de apoio a evolução anual dos visitantes do Zoológico de São Paulo, bem como foi atualizado o ano de 2020 para o Jardim Botânico, incluindo a visita completa.

Adicionado o Esclarecimento 3 - Anexo 14 - Público e Bilheteria do Zoológico e Zoo Safari

Cabe esclarecer que o estacionamento do Jardim Botânico é operado diretamente por funcionários do Instituto de Botânica, que conta com um vigilante e um porteiro e o pagamento é feito diretamente na Bilheteria e o estacionamento do Zoológico é um contrato terceirizado feito diretamente pela USP, sendo que no âmbito da concessão, passará a ser operado direto pela Concessionária, conforme Anexo XX. Neste caso específico foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

disponibilizado o número de veículos que acessam o estacionamento acompanhado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo, bem como aqueles que acessam com a Ponte Orca – Jabaquara.

Esclarecimento 3 - Anexo 15 – Estacionamento e Orca Jabaquara

75. Documento: Edital

Primeiramente a empresa ressalta que como é cediço por todos, o mundo se encontra em situação de calamidade pública ante o COVID-19, com inúmeras restrições, até que se resolva a questão, assim, o setor de turismo, que vem de encontro com empresas relacionadas ao presente edital sofreram e estão sofrendo ante toda situação, em especial quanto a fechamento dos locais por longos meses, tendo que arcar com todos custos e despesas necessários para manutenção das empresas, e ainda há as restrições de locomoção por conta da pandemia, assim, resta claro que há desequilíbrio econômico-financeiro nas empresas a nível nacional e internacional.

Ante ao trazido, pelo fato de que se trata ainda de uma concorrência internacional, e ainda que há até restrições em aeroportos em diversos países tal situação acaba afetando diretamente a participação de eventuais empresas interessadas, a própria empresa ora peticionante estaca tentando buscar grupo estrangeiro para possível parceria quanto a presente licitação, mas ante o COVID-19 e suas inúmeras restrições acabou por restar prejudicada essa questão, assim sendo, a empresa requer esclarecimentos desta Pasta no sentido de que a manutenção da data de abertura para o próximo dia 21.01.2021, no início do ano, e ainda em estado de calamidade pública acaba afetando a possível participação de empresas, incluindo a peticionante, em vistas do desequilíbrio econômico financeiro, assim, requerer esclarecimentos para que se posicione quanto ao fato de que a abertura da presente licitação na situação de um problema mundial de crise econômica e restrições de locomoção inclusive em que nos encontramos acaba por afetar a presente, em sua livre concorrência, assim possível nova data até que se finde essa situação do COVID-19 não seria mais favorável e justo a uma competitividade na concorrência como a presente?

Resposta: Não há impedimento legal à realização da licitação na data agendada e é possível a participação em todos os atos da licitação, inclusive por meio de representantes.

Adicionalmente, foi disponibilizado **Comunicado Relevante com Regras Sanitárias** a serem observadas no dia 21 de janeiro de 2021, na Bolsa de Valores, com vistas a garantir a incolumidade física de todos os presentes à Sessão Pública.

76. Edital

A empresa solicitante requer seja esclarecido os valores de cobrança de IPTU da área de construção e área total objeto do presente edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Há um projeto de lei PL 670/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança de IPTU em áreas objeto de concessão, permissão e autorização de bem de uso público a título oneroso ou gratuito, e dá outras providências.

E ainda há decisão no STF quanto a referida cobrança de IPTU e áreas objeto de concessão equiparando-se com o caso em epígrafe.

Assim, tendo em vista que se trata de uma grande área o ensejo de cobrança de IPTU na área afeta a concorrência em questão, e deve assim ser declarado no edital quanto ao pagamento ou não de IPTU na área total e área construída, evitando futuros problemas, lembrando que se trata de uma concessão de 30 (trinta) anos assim necessário o devido esclarecimento.

Tendo em vista ainda que compete ao Município legislar sobre o IPTU, nos termos dos artigos 30, inciso III, e 156, inciso I da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, é necessário assim a manifestação do referido ente competente, ou seja, a Municipalidade, quanto a cobrança ou não dos valores de IPTU de área total, e área construída, desta forma, requer se manifeste quanto ao ponto trazido, visto que deve ser especificado se existirá a cobrança ou não do IPTU, devendo tudo estar devidamente legalizado e especificado, evitando assim futuros problemas ou dúvidas quanto a questão.

Requer assim que se manifeste quanto ao ponto trazido, devendo ser especificado o pagamento ou não de valores de IPTU com as devidas autorizações legais, pelos entes competentes, e para que assim seja de fato esclarecido tal ponto.

Resposta: Conforme apresentado no Anexo I - Área da Concessão, o Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), no qual estão situados os imóveis do Jardim Botânico e do Zoológico, é uma unidade de conservação de proteção integral (art. 8º, III, c/c art. 11, §4º, da Lei Federal n.º 9.985/2000). De acordo com a Lei do SNUC, "a área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais" (art. 49 da Lei Federal n.º 9.985/2000). Além disso, o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 16.050/2014), situa o PEFI na Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais, que, de acordo com o art. 16, §5º e art. 21, §5º do Plano Diretor, pertence à área rural do Município. Remete-se, para maiores esclarecimentos, à resposta fornecida na questão 48.

77. Edital

Desta feita, deve ser observado in casu o previsto na Lei 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades – polo gerador de tráfego, necessário assim o esclarecimento devido quanto ao ponto apontado.

Ante o fato apontado, acredita ser necessário parecer da municipalidade nesse sentido, visando esclarecer a necessidade de eventual obra e ainda se positivo qual obra a ser realizada quanto a questão de obras que interferem no impacto viário, a definição de responsabilidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

pela mesma, assim devendo consta no Edital referida questão, evitando nulidades e problemas futuros.

Assim, ante o trazido requer se manifeste quanto ao referido ponto, visto que é necessário que seja especificado de quem será a responsabilidade pela realização de obras em virtude do impacto viário, observando a legislação apontada acima, ressaltando-se que se trata de uma concorrência com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, assim, é necessário que seja esclarecido o referido ponto, visto que pode ocorrer em colapsos e inúmeros transtornos aos visitantes, moradores e cidadãos e ao erário, assim mister se faz necessário esclarecer quanto ao ponto apontado, de quem será a responsabilidade quanto as despesas quanto as referidas obras, ante o impacto viário.

Resposta: Conforme previsto no ANEXO II – Clausula Vigésima Primeira, inciso XXXVII constituem obrigações da Concessionária cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS ou quaisquer obras ou investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as exigências e custos relacionados à Lei nº 15.150/2010, do Município de São Paulo e as exigências e custos relacionados à Lei nº 16.402/2016, do Município de São Paulo, sendo que tais premissas consideradas na modelagem econômico-financeira do projeto.